



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 12 /2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA(15 MEGAS), PARA O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA(15 MEGAS), PARA O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, localizada à Rua E, 12, Conjunto Albano Franco, Malhada dos Bois/SE, CEP: 49.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.000.820/0001-22, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA(15 MEGAS), PARA O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2019, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período até 31/12/2019

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelo preço mensal de R\$ 500,00(quinzentos reais), totalizando por um período de 12(doze) meses a quantia supra de R\$ 6.000,00(seis mil reais), conforme descrição abaixo:

VELOCIDADE	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
15 megas	500,00	6.000,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A prestação do serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, com prévio aviso dos locais onde serão fornecido a internet por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias após prazo da prestação de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será fiscalizada por Osmario Cajé.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

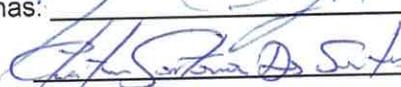
Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2019.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 010.754.335-41
 CPF nº 044.073.135-60